



2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1003649-47.2019.8.26.0306

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de José Bonifácio, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Berti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, pai SEBASTIÃO NASCIMENTO SILVA, mãe LUCIANA DOS SANTOS SILVA, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 por parte de J.F.S., alegando em síntese: Que é filho do requerido, conforme comprova certidão de nascimento; que ao se separar de sua genitora não prestou nenhuma ajuda para prover o sustento do menor; que requeir a fixação de pensão alimentícia em seu favor. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

PROCESSO Nº 0001307-12.2021.8.26.0306

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de José Bonifácio, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Berti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a REGIANE ABACHIONI SILVA, Brasileira, Companheira, Operadora de Caixa, RG 425836794, pai ONÓRIO LUIZ DA SILVA, mãe MARLENE ABACHIONI, natural de Mauá - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de sentença - Execução de alimentos requerida por E.A.S.L, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 1.119,04, até o mês de julho de 2021. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 911 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

JUNDIAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS REFERENTE AO ART. 114-A DA LEI 11.101/2005, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 14.112/2020, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência - **STIL D'OR INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ - 74.566.282/0001-01 PROCESSO Nº 0045519-66.2008.8.26.0309 - nº de ordem 538/09

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dra. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte do Administrador Judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, nomeado nos autos da falência de **STIL D'OR INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 74.566.282/0001-01, foi apresentada manifestação para fins do cancelamento da arrecadação de um sexto (1/6) do imóvel matriculado sob o nº 44.017 do 2º Cartório de Registro de Imóveis (fls. 1181/1184) oferecido pelo sócio da falida para o adimplemento dos créditos, apurando-se, posteriormente que o imóvel fora penhorado e adjudicado em favor de Maxishop Administração e Participações S/A, ato anterior a efetivação da arrecadação, sem qualquer contrariedade pelos credores, com acolhimento pelo Juízo e, ante a falta de ativo arrecadado ou a ser arrecadado, foi apresentado o relatório final, apontando ser a falência frustrada e requerida a publicação do Edital previsto no artigo 114-A da Lei 11.101/05, para informar aos credores, o devedor, os sócios e Ministério Público, que os mesmos poderão no prazo de 10 dias, manifestarem seu interesse no prosseguimento desta falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do artigo 84 da Lei nº 11.101/05, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05, sem manifestação dos interessados, os autos irão à conclusão para a análise do pedido de encerramento da falência, com base no parágrafo 3º do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05. Maiores informações sobre os bens acima poderão ser obtidas com consulta aos autos ou por contato com o Administrador Judicial Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, R. Mário Borin, 165, Chácara Urbana, fone (11) 3964-6460, e-mail: milani@rmilani.com.br. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 27 de julho de 2022. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora. Daniella Aparecida Soriano Uccelli, Juíza de Direito.